

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000288/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026297/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.002765/2017-15
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, CNPJ n. 28.151.363/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PABLO FERRACO ANDREAEO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE EDUARDO PEREIRA ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S, CNPJ n. 28.164.382/0001-08, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEOPOLDINO BATISTA NETO e por seu Tesoureiro, Sr(a). NILDO ANTONIO LEITE DE MENDONCA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerão a(s) categoria(s) trabalhadores em economia mista de abastecimento de água, esgoto sanitário e meio ambiente, relativo aos empregados da Companhia Espírito Santense de Saneamento, com abrangência territorial em ES, com abrangência territorial em ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial dos empregados da CESAN será de R\$ 1.408,38 (mil, quatrocentos e oito reais e trinta e oito centavos) a partir de 1º de maio de 2016, vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

Parágrafo primeiro - Durante o período em que o valor do Piso Salarial for superior à faixa salarial do atual Plano de Carreira e Remunerações - PCR, a diferença será paga em rubrica distinta no contracheque, sob o título de Complementação de Piso Salarial, servindo de base de cálculo para as mesmas verbas que incidem sobre o salário base dos empregados, inclusive a rubrica denominada - Complementação de Piso Salarial, sejam de natureza legal, contratual ou regulamentar, nestas incluídas a contribuição patronal para a previdência complementar a encargo da FAECES e contribuição social mensal devida ao SINDAEMA, bem como para obtenção do valor de participação no resultado previsto na Gestão Empresarial por Resultado - GER.

Parágrafo segundo - Fica garantido para os empregados beneficiados pela presente cláusula, que as promoções e avaliações recebidas serão processadas sobre o Piso Salarial.

Parágrafo terceiro - A rubrica Complementação de Piso Salarial será extinta automaticamente, quando a alteração da faixa salarial do Plano de Carreira e Remunerações - PCR, for igual ou superior ao Piso Salarial.

Parágrafo quarto - Fica garantida a correção do Piso Salarial, caso não ocorra o previsto no parágrafo anterior, nos mesmos percentuais dos reajustes salariais previstos nas Convenções Coletivas da Categoria.

Parágrafo quinto – Mantêm-se integralmente os Termos Aditivos assinados registrados sob os números ES000063/2013 e ES000701/2012, que tratam da remuneração inicial mínima para empregados cujo requisito de formação seja exclusivo de engenharia.

Parágrafo sexto – A partir do dia 1º de maio de 2017, será aplicado aos valores definidos na presente cláusula a soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL 2015

Os salários dos empregados da CESAN serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 2016.

Parágrafo único – Os salários dos empregados da CESAN serão reajustados, a partir do dia 1º de maio de 2017, com o somatório do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica estabelecido em percentual de 30% (trinta por cento) ou de 50% (cinquenta por cento) o adiantamento salarial previsto na Resolução 5.135/2010, calculado sobre o valor líquido recebido mensalmente pelo empregado.

CLÁUSULA SEXTA - CONCEITO DE SALÁRIO BASE

Mantêm-se integralmente o Aditivo 01 (um) ao ACT 2006-2007, no sentido de que a partir de 1º de setembro de 2006, se entende como salário base a soma das verbas salário base, Adicional por Tempo de Serviço e Gratificação Incorporada de Chefia, esta na forma do Aditivo nº 3 do Acordo Coletivo de Trabalho 1995/1997, sendo que essas verbas serão aglutinadas em apenas uma, passando a constar no contracheque o título de salário base.

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS EM DOMINGOS E FERIADOS

A CESAN efetuará o pagamento das horas extras em dobro para os empregados convocados para trabalhar em domingos e feriados, desde que não estejam trabalhando em escalas nesses dias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Ficam ratificados os critérios para pagamento dos valores relativos ao desempenho de cargo de confiança, função gratificada ou comissionada, constantes do Termo Aditivo 03 (três) ao Acordo Coletivo 95/97.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - MOTORISTA USUÁRIO

Ficam ratificados os procedimentos referentes à gratificação de motorista usuário aos empregados da CESAN, constantes do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo 2010-2011.

Parágrafo primeiro - Ao motorista usuário Operacional será atribuída uma gratificação mensal a partir de 01/05/2016 no valor fixo de R\$ 547,09 e ao motorista usuário eventual, independentemente do período que permanecer na direção do veículo, uma gratificação no valor diário de R\$ 18,24, para os deslocamentos realizados na Região da Grande Vitória - Serra, Vitória, Vila Velha, Cariacica e Viana, e na própria regional. Para os deslocamentos entre as Regionais do Interior, Regionais do Interior e Grande Vitória e vice e versa, o valor da gratificação diária será de R\$ 32,82.

Parágrafo segundo – Fica estabelecido, a partir de 01/05/2014, que os empregados que exercem atividade de motorista usuário nas categorias eventuais e operacionais, tomando como parâmetro a média de horas dirigidas nos últimos 06 (seis) meses. O motorista usuário que obtiver média igual ou superior a 35 (trinta e cinco) horas/mês dirigidas será classificado como motorista operacional, os demais, cuja média ficar abaixo de 35 (trinta e cinco) hora/mês dirigidas terá sua classificação na categoria de motorista eventual.

Parágrafo terceiro – A partir do dia 1º de maio de 2017, será aplicado aos valores definidos na presente cláusula a soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo nº 04 ao ACT 2008-2010 e o Termo Aditivo nº 03 ao ACT 2010-2011, que tratam respectivamente de incorporação e regras de pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade para aqueles trabalhadores que tiveram esse adicional suprimido em agosto de 2009 e agosto de 2010 e o Aditivo registrado sob o número ES000574/2014, a respeito de pagamento de periculosidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica acordado que a partir de 1º de maio de 2016 a base de cálculo para o adicional de insalubridade será de R\$ 1.615,30 (mil seiscentos e quinze reais e trinta centavos), correspondente ao primeiro nível da primeira carreira de nível médio.

Parágrafo primeiro – A partir do dia 1º de maio de 2017, será aplicado aos valores definidos na presente cláusula a soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO - PAT

Nos termos da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, fica ajustado que o vale alimentação corresponde, a partir de 01/05/2016, a 22 (vinte e duas) unidades mensais, no valor unitário de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos), perfazendo a monta de R\$ 974,55 (novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro - A CESAN concederá 01 (um) vale alimentação por plantão realizado, aos empregados convocados para trabalhar em regime de plantão.

Parágrafo Segundo - O empregado participará com um percentual de 1% (um por cento), sobre o valor total do vale alimentação recebido no mês, a ser descontado no seu pagamento mensal.

Parágrafo Terceiro- Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, o mesmo não comporá a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

Parágrafo quarto – A partir do dia 1º de maio de 2017, será aplicado aos valores definidos na presente cláusula a soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

A concessão do vale transporte observará a lei nº 7.418/85 e o Decreto nº 92.180/85.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA SUPLETIVA

A CESAN continuará a fornecer assistência médica nos moldes que concede atualmente, ficando mantidos os convênios de assistência médica, odontológica e laboratorial aos empregados e seus dependentes, de acordo com as normas internas em vigor.

Parágrafo primeiro - A CESAN se compromete a implementar a revisão da Assistência Médica no ano de 2014.

Parágrafo segundo - Serão obedecidas as limitações previstas na RN nº 254, da Agência Nacional de Saúde.

Parágrafo terceiro - Na hipótese da RN nº 254 ser revogada ou suspensa, seja por decisão administrativa ou judicial, prevalecerá o plano original se não for modificado por decisão da CESAN e negociação com o Sindicato.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO EM AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO

A CESAN se compromete a complementar, integralmente a remuneração mensal do empregado que se afastar do serviço, por motivo de auxílio-doença acidentário ou para tratamento de saúde.

Parágrafo Primeiro - A CESAN pagará ao empregado que ficar afastado do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, por motivo de doença e após esse período, o equivalente à diferença entre a remuneração e o valor do benefício (auxílio doença) concedido pela Previdência Social;

Parágrafo Segundo - Nos casos de novos benefícios concedidos a partir de 01/05/2006, decorridos os primeiros 90 (noventa) dias do afastamento, o empregado será submetido à avaliação médica da CESAN, que definirá pela continuidade ou não da concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro - A CESAN pagará ao empregado que ficar incapacitado ao trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, a título de complementação de Auxílio Acidente e nos casos configurados como acidente de trabalho, na forma da Lei, o equivalente à diferença entre a sua remuneração e o valor do benefício (auxílio acidente) concedido pela Previdência Social, após aquele período e enquanto durar o afastamento decorrente da incapacitação.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FALECIMENTO DE EMPREGADO EM ACIDENTE DE TRABALHO

A CESAN pagará aos dependentes do empregado falecido por motivo de acidente de trabalho, desde que habilitados perante a Previdência Social, importância equivalente a 10 (dez) vezes o valor de seu salário base, dividido em quotas iguais para os dependentes.

Parágrafo Único - As quotas atribuídas a cada dependente ficarão depositadas em Caderneta de Poupança e só serão liberadas após completarem 18 (dezoito) anos, salvo autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A Empresa mantém o benefício Auxílio Funeral, no caso de morte do empregado ou seus dependentes de 1º grau cadastrados na empresa, correspondente a 605 (seiscentos e cinco) VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

A CESAN concorda em manter o benefício de creche e pré-escola, estendendo o benefício aos homens no valor de 220 VRTEs.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa concederá o Benefício Seguro de Vida em Grupo exclusivamente para seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de R\$ 1,00 (um real), a ser descontado no seu pagamento

mensal.

Parágrafo Único - Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial. Consequentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º, férias e assemelhadas.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REEMBOLSO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS

As despesas com medicamentos para os empregados com doenças terminais, doenças ocupacionais crônicas contraídas pelos empregados no desempenho de suas atividades na empresa, bem como aquelas comprovadamente decorrentes diretas de acidente de trabalho, detectadas por laudo médico e visadas pelo médico da Assistência Médica Supletiva, serão reembolsadas pela CESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO DEPENDENTE ESPECIAL

A CESAN concederá a título de auxílio dependente especial, o valor equivalente a 189 (cento e oitenta e nove) VRTES, por dependente, aos empregados que tenham filhos deficientes físicos e/ou mentais, sem limite de idade e sem prejuízo de outros benefícios patrocinados pela CESAN, cujo valor será creditado junto com o pagamento mensal.

Parágrafo único - O empregado deverá comprovar a necessidade de cuidados especiais, mediante documentos comprobatórios ou avaliação médica do Serviço Médico da CESAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO

A CESAN concederá mensalmente, a todos empregados, a título de abono salarial, em caráter excepcional, o valor de R\$ 121,00 (cento e vinte e um reais) para o período de 01/05/2016 a 30/04/2018.

Parágrafo único - Os valores desse abono serão reajustados nas mesmas datas e percentuais praticados pelo Sistema Rodoviário Transcol.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE NATAL

A CESAN concederá no mês de dezembro de 2016 um abono salarial de Natal para todos empregados no valor de R\$ 410,08 (quatrocentos e dez reais e oito centavos).

Parágrafo único - A CESAN concederá no mês de dezembro de 2017 um abono salarial de Natal para todos empregados, no valor definido na presente cláusula, reajustado pela soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO MORADIA

A CESAN concorda em ampliar o valor da ajuda de custo, nos termos de Norma Interna da CESAN, para o

valor de 2 (dois) salários base no caso de transferência no interesse unicamente da empresa.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OPERADORES DE ETA

A CESAN se compromete a realizar concurso público até 31/12/2010 visando o preenchimento de 100% das vagas de operadores de ETA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FUNÇÃO DE OPERADOR DE ETA DE ATÉ 500 E DE ATÉ 700 PONTOS

A CESAN concorda com o fim da classificação de ETAs de porte de até 500 pontos, classificando-as como ETAs de até 700 pontos, sendo os operadores de ETA de até 500 pontos enquadrados como operadores de ETA de até 700 pontos.

Parágrafo Único – Mantêm-se integralmente os termos do Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho registrado sob o número ES000685/2013, que trata sobre o enquadramento da ETA de Caçaroca.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CESAN

Fica garantida a participação de um representante dos empregados, escolhido pelo voto desses em eleição direta, no Conselho de Administração da CESAN, em conformidade com o regulamento pertinente.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

A CESAN concorda em ampliar por mais 60 (sessenta) dias a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º, da Constituição Federal, nos termos do Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E USUÁRIOS

A CESAN concederá assistência jurídica contra terceiros aos seus empregados motoristas e motoristas credenciados, que se envolvam em acidente de trânsito, com veículos de propriedade da empresa ou locados, durante o horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A CESAN se compromete a fornecer gratuitamente uniformes aos empregados nos setores em que estabelecer a obrigatoriedade de utilização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS

A tabela de diárias será reajustada, a partir de 1º de maio de 2016, com o percentual de 9,5% (nove vírgula cinco por cento), o qual incidirá sobre a tabela vigente no dia 30 de abril de 2016.

Parágrafo único – A partir do dia 1º de maio de 2017, será aplicado aos valores definidos na presente cláusula a soma do percentual de correção de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), equivalente a resíduo inflacionário decorrente das correções aplicadas em maio/2015 e maio/2016, sem efeito retroativo, e percentual de correção equivalente ao INPC do período apurado entre maio/2016 e abril/2017.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESTRIÇÃO À DISPENSA DE EMPREGADO

É vedada a dispensa salvo nos casos de rescisão por justa causa ou acordo assistido pelo SINDAEMA:

1. Do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, até 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da data do seu retorno ao trabalho.
2. Do empregado afastado por auxílio-doença, até 90 (noventa) dias, a partir da data de seu retorno ao serviço.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

Os empregados da Companhia terão uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, entre o período de 08h e 17h, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, exceto pessoal de escala.

Parágrafo primeiro - Quanto aos empregados lotados nos setores de operação, para que se atenda à necessidade de funcionamento da CESAN, a empresa adotará escalas de trabalho da seguinte forma:

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

GRANDE VITÓRIA

Escala de trabalho de 11 horas durante o dia e de 13 horas a noite, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Quatro dias.

MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO QUE COMPÕEM A REGIONAL LITORÂNEA, REGIONAL NOROESTE, REGIONAL CENTRO NORTE, REGIONAL SERRANA E REGIONAL SUL

Escala de trabalho de 12 horas, no esquema 4 (quatro) por 4 (quatro) OU 2 (dois) por 2 (dois), elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Quatro dias.

OU

- Dia - Um dia;
- Noite - Uma noite;
- Folga - Dois dias.

DEMAIS ESCALAS

1) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 18 horas, a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 1, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 1 (um) dia de descanso OU 4 x 2, com 4 (quatro) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso, com escala de 9 (nove) horas ao dia e a noite, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Noite - Duas noites consecutivas;
- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;
- Noite - Uma noite;

Folga - Um dia.

2) Nos sistemas que devido as características, especificidade, natureza e necessidade operam 12 horas, e se utilizam 02 (dois) operadores a empresa adotará o sistema de trabalho de 2 x 2, ou seja, 2 (dois) dias de trabalho por 2 (dois) dias de descanso OU 1 x 1, com 1 (um) dia de trabalho por 1 (um) dia de descanso, com escala de 12 (doze) horas, elaborada da seguinte forma:

- Dia - Dois dias consecutivos;
- Folga - Dois dias.

OU

- Dia - Um dia;
- Folga - Um dia.

Parágrafo Segundo - A CESAN poderá estender a jornada de trabalho para além dos limites supra estabelecidos desde que indispensável para completar o trabalho iniciado pelo empregado ou que decorram de eventos fora do controle do empregado ou do empregador, tais como ocorrências de caso fortuito ou força maior, estando, portanto, autorizada a Prorrogação de Jornada.

Parágrafo Terceiro - Para atender a carga horária mensal prevista, os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento receberão o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base, estando quitadas e compensadas as horas excedentes à 6ª diária.

Parágrafo Quarto - Para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento a CESAN admite pagar ou compensar conforme previsão do Art. 59, parágrafo segundo, da CLT, as horas extras, quando exercerem suas atividades em feriados, quer seja Municipal, Estadual ou Federal, utilizando-se como referência 180 horas/mês.

Parágrafo Quinto - A companhia se compromete a reservar nas escalas o horário destinado para as refeições.

Parágrafo Sexto - Fica ajustado que a Companhia pagará aos empregados que estejam vinculados ao regime de turno de revezamento, o percentual equivalente, por ocasião do recebimento do 13º salário e férias.

Parágrafo Sétimo - Para os empregados lotados em unidades do interior do Estado, com sistema de trabalho volante e em unidades que temporariamente operam 24 (vinte e quatro) horas, em regime de escala, o adicional de turno será pago no mês em que, efetivamente, o empregado trabalhar em turno de revezamento, incidindo proporcionalmente no pagamento de 13º salário e férias.

Parágrafo Oitavo - Fica ajustado que não havendo mais necessidade de carga horária ininterrupta, em qualquer setor, seja por ampliação do sistema, seja por acréscimo no quadro de pessoal ou por qualquer outro motivo, o adicional de turno previsto no parágrafo terceiro desta cláusula será suprimido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

Conforme Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2014-2015, registrado sob nº ES000062/2015, fica implementada a extensão da flexibilização de horário de até 00h15minutos para os empregados, desde que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

Parágrafo Primeiro – Deverá ser respeitada a jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Segundo – Caberá aos gestores de cada área acompanhar e coordenar a execução da presente flexibilização, de forma a garantir o regular desenvolvimento dos trabalhos e funcionamento das unidades. Os empregados deverão garantir condições para que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento dos trabalhos e seja respeitado o funcionamento das unidades.

Parágrafo Terceiro – A flexibilização, ora estabelecida, não se aplica a pessoal de escala e as funções das seguintes áreas:

GERÊNCIAS METROPOLITANAS NORTE E SUL (O-GMN e O-GMS) e DIVISÕES:

ü Assistente Operacional D (Programação de Serviços);

ü Assistente Operacional C (Operação da Distribuição).

GERÊNCIA DO INTERIOR (O-GIN) com suas DIVISÕES e POLOS:

ü Assistente Administrativo B (Atendimento Comercial I);

ü Assistente Operacional C (Operação de Equipamentos de Saneamento e Máquinas Pesadas, Mecânica Industrial em Extinção, Bombeiro Líder em Extinção);

ü Assistente Operacional D (Programação de Serviços).

Parágrafo Quarto – A flexibilização de horário não será permitida em dias que houver convocação do chefe imediato ou programador de manutenção.

Parágrafo Quinto – Não haverá flexibilização de horário nos dias de plantão e sobreavisos.

Parágrafo Sexto – Considerando o horário de atendimento ao público (08h às 16horas), os empregados que exercem a função de Assistente Administrativo C (atendimento comercial II) dos Escritórios de Atendimento dos Municípios da Serra, Vitória, Vila Velha e Guarapari, terão uma jornada diária de trabalho de 08 (oito) horas, entre o período de 07h45min e 16h45min, com 01 (uma) hora de intervalo, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFICAÇÃO DE FERIADOS

Fica mantida a unificação dos feriados da Grande Vitória, compreendendo os municípios de Viana, Cariacica, Serra, Vila Velha e Vitória, sendo guardados, unicamente os feriados da Capital, exceto para os empregados que laboram nos escritórios de atendimento ao público e Centrais Faça Fácil, que obedecerão aos feriados do município de lotação e as escalas das Centrais Faça Fácil.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DOS DIAS PONTES ENTRE FERIADOS

Visando compensação dos dias que sucedem ou antecedem os feriados nacionais e municipais, quando estes se derem em terças ou quintas-feiras, incluindo a quarta-feira de cinzas, fica definido que não haverá expediente, exceto aos empregados que trabalham em regime de escala, com a compensação na forma definida na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro – Os empregados deverão se manifestar individualmente nos prazos estabelecidos pela Gerência de Recursos Humanos, por meio de formulário próprio sobre o tipo de compensação, que pode ser por abono de falta 6.1.4 referente ao ano 2017 (para os feriados de 2017) ou 2018 (para os feriados de 2018), utilização de folga regulamentar/legal (ex.: eleições), ou compensar com jornada suplementar de trabalho em até 60 minutos por dia, no início do primeiro expediente e/ou término do segundo, conforme cronograma publicado pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Segundo– Os empregados que não apresentarem a manifestação individual nos prazos estabelecidos, deverão compensar com jornada suplementar de trabalho em até 60 minutos por dia, no início do primeiro expediente e/ou término do segundo no período indicado pela Gerência de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados com jornadas reduzidas, haverá adequação da compensação de jornada à carga horária efetivamente cumprida.

Parágrafo Quarto - O empregado que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo, terá redução do seu salário, naquele respectivo dia.

Parágrafo Quinto – A CESAN disponibilizará calendário anual, contendo as indicações dos feriados nacionais e municipais, bem como os dias sem expediente a serem compensados, de acordo com a localidade de trabalho, observadas as demais regras da presente cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais do empregado mencionadas nos incisos I e II do Art. 473 da CLT, por força do presente acordo, ficam disciplinadas na forma que subsegue:

1. Até 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data de falecimento do cônjuge, ascendente (pai e mãe), descendente (filhos e netos), irmão ou pessoa que declarada em sua Carteira Profissional, viva sob sua dependência econômica;

2. Até 07 (sete) dias consecutivos contados da data de véspera do casamento.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A CESAN concorda em manter o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) da remuneração (parcelas fixas) que os empregados recebem mensalmente a título de gratificação de férias.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PRÊMIO

A CESAN concorda em manter o benefício "licença prêmio"

Parágrafo Primeiro - Havendo a extinção deste benefício perante o Poder Executivo Estadual, será o mesmo automaticamente extinto na CESAN.

Parágrafo Segundo - Na hipótese prevista no parágrafo primeiro, o período conquistado pelo empregado até a data de extinção do benefício, será indenizado.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do empregado optar pelo recebimento pecuniário, o valor será pago em uma única parcela.

Parágrafo Quarto - O direito ao gozo para os empregados em primeiro período da licença-prêmio somente poderá ser exercido após o decurso de 05 (cinco) anos de serviços prestados exclusivamente à CESAN, inclusive a sua conversão em pecúnia,

Parágrafo Quinto - O período de gozo poderá ser fracionado, a critério da CESAN, em dois períodos de 15 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - TRANSPORTE PARA EXAMES PERIÓDICOS

A CESAN providenciará transporte, dentro da Região Metropolitana da Grande Vitória, para os empregados lotados no Interior do Estado que vierem realizar exames periódicos complementares, de acordo com critérios e datas previamente agendadas pela Divisão de Medicina e Segurança do Trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADOS À DISPOSIÇÃO DO SINDAEMA

A CESAN, enquanto vigentes os preceitos legais que regem esta matéria, e durante a vigência deste acordo, concorda em manter à disposição do SINDAEMA, para o exercício da função de Diretores, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, em conformidade com o previsto na Lei Estadual 5.356/96 e Art. 4º do Decreto 6.934-E/97.

Parágrafo Primeiro –Em conformidade com a legislação supracitada,a CESAN concorda em manter01 (um) empregado a disposição da Federação dos Urbanitários e outro para a CUT/ES, para o exercício da função de Diretor.

Parágrafo Segundo - A CESAN concorda em liberar durante 01 (um) expediente por mês, nas datas previamente programadas, os empregados que exerçam a função de membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao mês, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que exercem cargo da Diretoria Executiva do SINDAEMA, não colocados a disposição, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, informando a data da reunião.

Parágrafo Quarto - A CESAN concorda em liberar por 01 dia ao bimestre, para participar de reunião no SINDAEMA, os empregados que compõem sua Diretoria Colegiada, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados e a data da reunião.

Parágrafo Quinto - A CESAN concorda em liberar no máximo 05 (cinco) trabalhadores ou dirigentes, simultaneamente, por período mensal, quando em missão institucional ou treinamentos, ficando este incumbido de encaminhar ofício à Gerencia de Recursos Humanos, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias informando o nome dos empregados, a data da reunião e comprovação do treinamento ou reunião.

Parágrafo Sexto - Mantêm-se integralmente o Termo Aditivo registrado sob o número ES000521/2012, com relação à remuneração dos empregados colocados à disposição na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDAEMA

A CESAN se compromete em efetuar o repasse das contribuições descontadas em folha, a favor do SINDAEMA, até o 3º (terceiro) dia útil, após o pagamento mensal de seus empregados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INSTAURAÇÃO DE COMISSÕES PARITÁRIAS

As partes se comprometem a manter as comissões paritárias para tratar dos seguintes assuntos:

1. Comissão permanente do GER - Gestão Empresarial por Resultados.

Parágrafo único - Mantêm-se integralmente o Acordo da Comissão Paritária celebrado em 16 de dezembro de 2016 que trata da GER - Gestão Empresarial por Resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NAS ASSEMBLEIAS

A Cesan não descontará dos empregados valores relativos às horas de trabalho referentes ao período de participação nas Assembleias Sindicais desta negociação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTOS RETROATIVOS

Os valores retroativos decorrentes das correções aplicadas, conforme cláusulas do presente acordo coletivo, observadas as condições vigentes em 20/04/2017 no dissídio coletivo de greve nº 000308-81.2016.5.17.0000, pedido de efeito suspensivo nº 0016754-36.2016.5.00.0000 e reclamação nº 1801-33.2017.5.00.0000, cujas condições relativas ao período de 01/05/2016 e 30/04/2017 foram consolidadas e reconhecidas mutuamente, serão realizados em 04 (quatro) parcelas mensais nos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017 e agosto/2017, com aplicação de correção equivalente ao INPC do período apurado entre o mês de pagamento devido e o mês anterior ao efetivo pagamento, com crédito diretamente em folha de pagamento (empregados ativos) ou por meio de crédito em rescisão complementar (empregados desligados) nos moldes de acordo a ser celebrado nos autos da ação de cumprimento 0001139-96.2016.5.17.0011, com incidência dos honorários advocatícios (15%) sobre o montante apurado dos créditos a serem pagos aos empregados.

Parágrafo único – As condições consolidadas são representadas pela manutenção dos benefícios vigentes, que vinha sendo mantido pela CESAN desde 01/05/2016 e pela correção de 9,5% sobre salário e demais itens econômicos, incluindo diárias e vale alimentação, a partir de 01/05/2016, pagos a partir de agosto/2016, restando para pagamento retroativo os meses de maio/2016, junho/2016 e julho/2016. Serão devidas nas parcelas retroativas citadas, inclusive, todos os reflexos legais e regulamentares em todas as parcelas pertinentes oriundos do reajuste de 9,5% sobre os salários, da mesma forma como se tal reajuste fosse aplicado à época (01/05/2016).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALTERAÇÕES OCORRIDAS E MANTIDAS

Fica pactuado, também, que os benefícios relativos ao transporte gratuito, não desconto do INSS sobre 13º salário e tiquete aniversário serão suprimidos, passando o transporte a ser concedido na forma da lei, será efetivado o desconto do INSS sobre o 13º salário e que foi suprimido a concessão do tiquete de aniversário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONSOLIDAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

As partes convencionam o presente acordo, se comprometendo a apresentar petição nos autos do dissídio coletivo de greve nº 000308-81.2016.5.17.0000 informando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/2016 a 30/04/2018 com a manutenção das condições anteriormente pactuadas, observadas as condições vigentes em 20/04/2017 no dissídio coletivo de greve nº 000308-81.2016.5.17.0000, pedido de efeito suspensivo nº 0016754-36.2016.5.00.0000 e reclamação nº 1801-33.2017.5.00.0000, cujas condições relativas ao período de 01/05/2016 e 30/04/2017 foram consolidadas e reconhecidas mutuamente.

Parágrafo único - As partes convencionam o encerramento da ação de cumprimento 0001139-96.2016.5.17.0011 o que será feito por meio de petição conjunta informando a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01/05/2016 a 30/04/2018 com a manutenção das condições anteriormente pactuadas, consolidando-se as condições determinadas na sentença normativa relativas ao período entre 01/05/2016 e 30/04/2017 e o pagamento do valor retroativo em 04 (quatro) parcelas mensais nos meses de maio/2017, junho/2017, julho/2017 e agosto/2017, com aplicação de correção equivalente ao INPC do período apurado entre o mês de pagamento devido e o mês anterior ao efetivo pagamento, com crédito diretamente em folha de pagamento (empregados ativos) ou por meio de crédito em rescisão complementar (empregados desligados) nos moldes de acordo a ser celebrado nos autos da ação de cumprimento 0001139-96.2016.5.17.0011, com incidência dos honorários advocatícios (15%) sobre o montante apurado dos créditos a serem pagos aos empregados.

PABLO FERRACO ANDREAO
PRESIDENTE
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

JOSE EDUARDO PEREIRA
DIRETOR
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN

LEOPOLDINO BATISTA NETO
DIRETOR
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

NILDO ANTONIO LEITE DE MENDONCA
TESOUREIRO
SINDICATO DOS TRAB EM AGUA ESGOTO E M AMBIENTE DO E E S

ANEXOS
ANEXO I - OFÍCIO SINDAEMA - REF. APROVAÇÃO DE PROPOSTA EM
ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.